



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº-009/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar veículo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, ao Município de Laranjal, pelo valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), o seguinte veículo pertencente ao patrimônio do Município de Palmital:

LOTE ÚNICO: Veículo ambulância, GM/CHEVROLET, cor branca, álcool, chassi 9BG14NFHC013862, ano/modelo 1.987/1987.

Art. 2º- A alienação será efetuada de conformidade com o disposto na letra "f" item II do artigo 17 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 17 dias do mês de agosto de 1999.


JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente